

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL 00005/2024**Disponibilização: 08/02/2024 às 22h49m**

Aprova súmula

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 14, I, "k", c.c art. 292 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará (RITJCE), que, respectivamente, trata da competência da Seção de Direito Público e da edição de súmula no âmbito do Poder Judiciário do Ceará;

CONSIDERANDO a proposição de redação de súmula de jurisprudência em relação ao julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) nº 0001977-24.2019.8.06.0000, de relatoria da Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (Processo Administrativo nº 8520675-40.2023.8.06.0000),

RESOLVE:

Art. 1º; Aprovar súmula do Tribunal de Justiça do Ceará, cujo teor encontra-se no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2024.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo (Convocado)

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Desa. Vanja Fontenele Pontes (Convocada)

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 05/2024

SÚMULA APROVADA

Súmula nº 72. O profissional do magistério da rede estadual tem direito ao gozo de 45 dias de férias, sendo 30 dias após o primeiro semestre letivo e 15 dias após o segundo semestre letivo, nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº 10.884/1984, devendo o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidir sobre todo o período de 45 dias.

Referências:

Referência:

Artigo 39, da Lei Estadual nº 10.884/1984.

Precedentes:

Processo nº 0001977-24.2019.8.06.0000 (Incidente de Uniformização de Jurisprudência), em 28/03/2023.

STF, Tema 1241 (RE 1400787, j. em 16/12/2022).

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/7849> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

